



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	20	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	33
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	20	31
4 – Centro Náutico da Cimpor	-	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	12	0	18	26

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 33 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa no dia 29. É de referir que, todas as estações de medição apresentaram um valor máximo abaixo do limite legislado (50 µg/m³).
- 2- A EM 3A - Cemitério de Alhandra apresenta um menor número de valores medidos visto que o equipamento de amostragem retomou funções após a reabertura do cemitério. Em relação à EM 4 a situação mantém-se como referido no relatório anterior não apresentando registos.
- 3- Comparativamente com o mês anterior, relativamente às médias aritméticas, observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, em todas as estações de medição exceto na EM 2. Relativamente aos valores máximos diários registou-se uma melhoria na EM 1A e nas restantes verificou-se um agravamento, sendo mais acentuado na EM 2.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2019 até maio de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2020

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2020.06.25
15:40:02 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

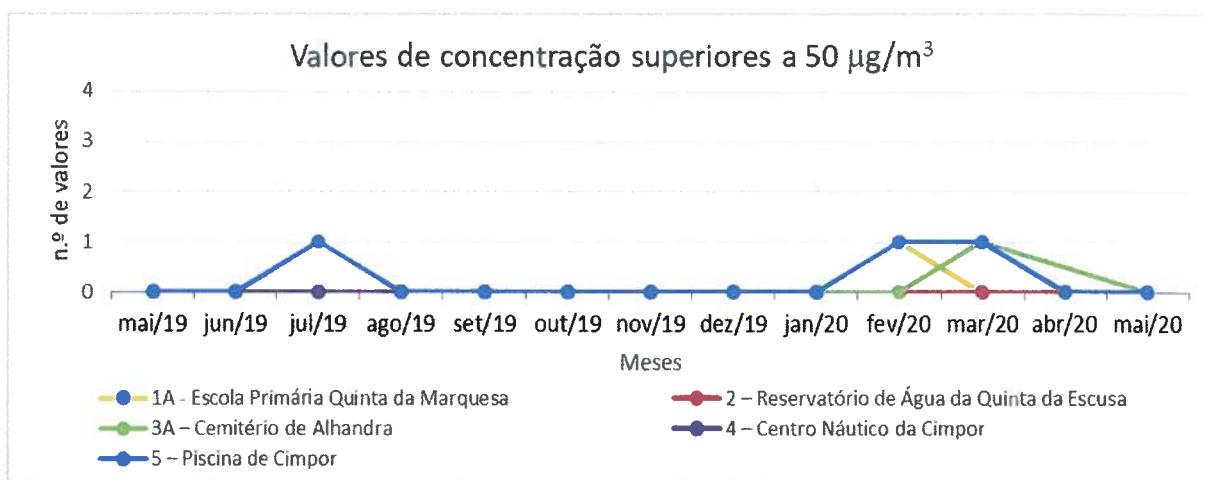
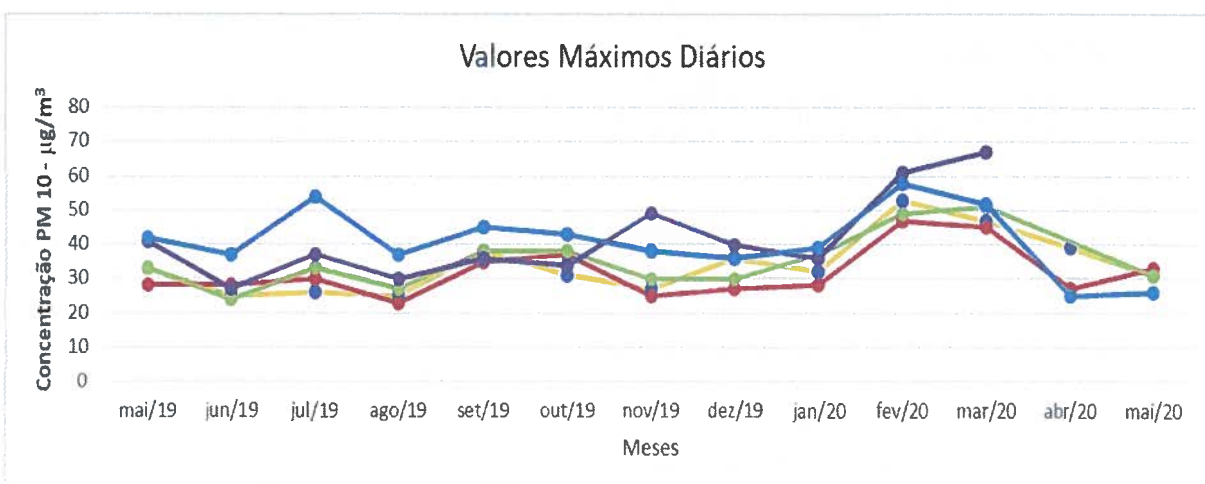
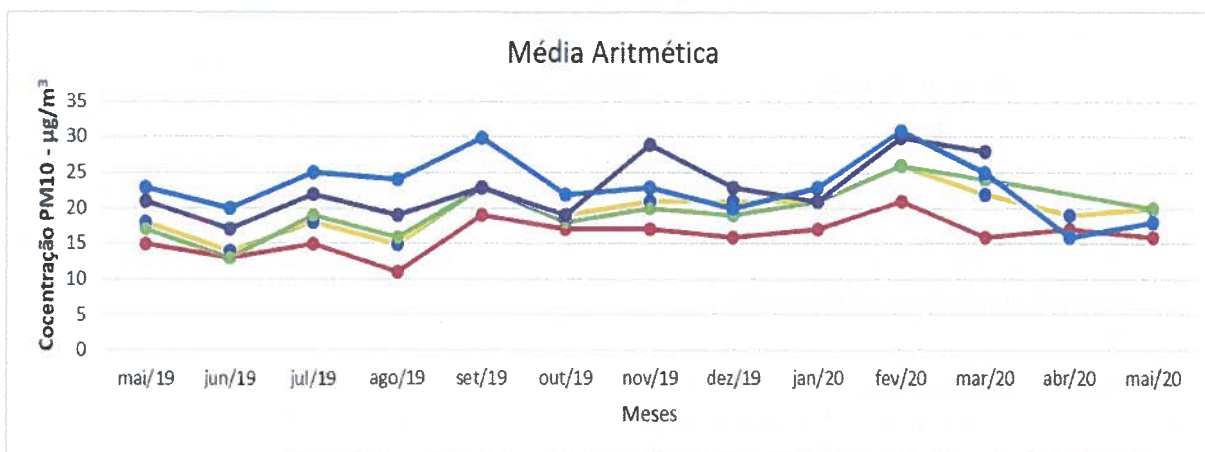
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.07.02
09:49:19 +01'00'

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2020





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	256	0,15410	0,15562	54,5612	28	
05						
06	261	0,15327	0,15434	54,5331	20	
07						
08	266	0,15412	0,15506	54,5420	17	
09						
10						
11	271	0,14951	0,15058	54,5177	20	
12						
13	276	0,15151	0,15213	54,5299	11	
14						
15	281	0,15026	0,15102	54,5313	14	
16						
17						
18	286	0,15331	0,15432	54,5316	19	
19						
20	291	0,15144	0,15237	54,5617	17	
21						
22	296	0,14810	0,14881	54,5542	13	
23						
24						
25	301	0,15164	0,15295	54,5523	24	
26						
27	306	0,14970	0,15132	54,5420	30	
28						
29	311	0,14851	0,15020	54,5514	31	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2020

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

O Técnico

YBP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	257	0,14813	0,14937	54,5368	23	
05						
06	262	0,15360	0,15429	54,5289	13	
07						
08	267	0,15005	0,15079	54,5289	14	
09						
10						
11	272	0,15272	0,15376	54,5513	19	
12						
13	277	0,15098	0,15162	54,5321	12	
14						
15	282	0,14708	0,14747	54,5308	7	
16						
17						
18	287	0,15139	0,15160	54,5308	4	
19						
20	292	0,15280	0,15285	54,5308	1	
21						
22	297	0,15209	0,15261	54,5308	10	
23						
24						
25	302	0,14990	0,15119	54,4814	24	
26						
27	307	0,15201	0,15364	54,5429	30	
28						
29	312	0,14586	0,14767	54,5480	33	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

YFP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	273	0,15147	0,15267	50,4905	24	
12						
13	278	0,15181	0,15241	54,5289	11	
14						
15	283	0,14835	0,14898	54,5410	12	
16						
17						
18	288	0,14553	0,14653	54,5271	18	
19						
20	293	0,15036	0,15128	54,5201	17	
21						
22	298	0,14888	0,14958	54,5279	13	
23						
24						
25	303	0,14945	0,15068	54,5302	23	
26						
27	308	0,14618	0,14778	54,5573	29	
28						
29	313	0,15129	0,15299	54,5336	31	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2020

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

O Técnico

Yago



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2020

MÊS maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	260	0,15155	0,15284	54,5309	24	
05						
06	265	0,15330	0,15455	54,5271	23	
07						
08	270	0,14816	0,14888	54,5178	13	
09						
10						
11	275	0,14858	0,14974	54,5273	21	
12						
13	280	0,15332	0,15384	54,5420	10	
14						
15	285	0,15279	0,15338	54,5563	11	
16						
17						
18	290	0,14918	0,15019	54,5247	19	
19						
20	295	0,14570	0,14653	54,5264	15	
21						
22	300	0,14989	0,15040	54,5425	9	
23						
24						
25	305	0,15166	0,15283	54,5315	21	
26						
27	310	0,14615	0,14757	54,5451	26	
28						
29	315	0,15086	0,15219	54,5264	24	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo. Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paulo Teixeira

YJP